



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 05/08/2025 e encontra-se encartada no evento 398.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 406.1: A Administradora Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 407.1: A Administradora Judicial manifestou-se sobre o pedido de nulidade da arrematação da marca "Móveis Schmitz" e sustentou que a impugnação apresentada pelo arrematante foi intempestiva.

- Evento 408.2: A Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí (Viacredi) requereu a liberação da restrição de RENAJUD inserida nos veículos M.BENZ/AXOR 2544 S, MIS9182 e M.BENZ/AXOR 2644S6X4, placas MGH9238.

- Evento 412.1: Juntada de ofício da arrematante Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, no qual requer a nulidade da arrematação do imóvel matrícula 9.398.

- Evento 418.1: A Administradora Judicial apresentou a prestação de contas referente ao mês de julho de 2025.

- Evento 419.1: A Administradora Judicial manifestou-se sobre a necessidade de reavaliação dos honorários e destacou a contratação da empresa AUDITAX para auditoria tributária e a obtenção de um crédito de R\$ 3.367.805,63 para a massa falida. Esclareceu que a hipoteca sobre o imóvel de matrícula 16.501 não foi quitada, mas mantida, com a inclusão do crédito de R\$ 3.316.517,63 no quadro geral de credores. Informou que a baixa da restrição sobre os veículos arrematados não foi realizada pelo Consórcio do SICOOB devido ao saldo devedor em aberto. Opinou que o pedido de restituição de bens móveis pela Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI carece de acolhimento, sugerindo a habilitação de crédito. Ao final, manifestou-se contra a liberação da restrição de RENAJUD nos veículos

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

restituídos pela Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI e considerou intempestiva a impugnação da arrematação do imóvel de matrícula 9.398 pela Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens. Ainda, solicitou a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para a baixa do CNPJ da falida, a fim de evitar a necessidade de declarações posteriores à decretação da falência.

- Evento 423.1: A Administradora Judicial requisitou a expedição do alvará de levantamento em favor da AUDITAX no montante de R\$ 234.086,43 (duzentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais com quarenta e três centavos), que perfazem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado (R\$ 1.170.432,19) a ser depositado em favor da auditoria tributária na conta bancária (Banco: Cooperativo Sicredi S/A – Bansicredir; Agência: 0911; Conta: 78707-6; Razão Social: Audit Tax Gestão Tributária LTDA; CNPJ: 49.082.492/0001-09).

- Evento 424.2: Petição dos ex-funcionários da falida, a fim de requerer o pagamento parcial dos créditos trabalhistas.

- Evento 428.1: A Administradora Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 429.1: A Administradora Judicial apresentou a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2025.

- Evento 431.3: Ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, a fim de solicitar a inscrição da guia de custas no rol de credores falimentares.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise**I - Da Impugnação ao leilão quanto à marca "Móveis Schmitz"**

Conforme consta nos autos, o leilão judicial eletrônico realizado em 12/03/2025 resultou na arrematação do lote 001, pelo arrematante NASCIMENTO 10 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.188.545/0001-50, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4900, casa, bairro Poço Grande, Gaspar – SC, CEP 89115100, e-mail nascimentovidaecor@gmail.com, telefone (47) 3513-2747 - celular (47) 98888-5877., com depósito integral do valor de R\$ 10.000.000,00 em subcontas (eventos 311.1 e 312.1).

A arrematação foi homologada (evento 329.1) e houve publicação de edital no evento 336.1, cujo prazo findou em 08/04/2025. A carta de arrematação foi expedida em 24/04/2025 (evento 358.1).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Posteriormente, sobreveio juntada de mensagem eletrônica, datada de 16/07/2025, a fim de requerer o reconhecimento da nulidade da venda da marca "Móveis Schmitz" (eventos 396.1).

A Administração Judicial se manifestou pela intempestividade da manifestação. O Ministério Público, intimado, não se manifestou a respeito.

No caso dos autos, a arrematação foi devidamente homologada por este juízo, com a consequente expedição da carta de arrematação.

Nos termos do §2º, do artigo 903, *caput*, do Código de Processo Civil, eventual alegação de vício que enseje a invalidação, ineficácia ou resolução da arrematação deve ser suscitada no prazo de 10 (dez) dias contados do aperfeiçoamento da arrematação. No caso concreto, tal prazo transcorreu sem qualquer impugnação tempestiva.

Dessa forma, inviável a desconstituição da arrematação no presente momento processual.

Ante o exposto, mantenho a arrematação nos termos em que foi homologada.

Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, informar ao arrematante a respeito da manutenção da arrematação.

II - Da Impugnação ao leilão quanto ao imóvel

Em relação à impugnação quanto ao imóvel matriculado sob o número 9.398 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Ibirama/SC (evento 412.1), considerando que a Administração Judicial já se manifestou de forma contrária no evento 419.1, resta intimado o Ministério Público, para manifestação em 5 dias.

III - Do pedido de liberação de valores formulado pela Administração Judicial

Em relação às despesas apresentadas pela Administração Judicial nos eventos 383.1 e 394.1, intimado, o Ministério Público não se manifestou a respeito (evento 403).

No caso, verifica-se que foram apresentados comprovantes (evento 383.3) e já houve autorização para despesas com energia elétrica, serviços de telefonia e *internet*, além de segurança e monitoramento (evento 77.1).

Assim, expeça-se alvará, em favor do administrador judicial, no valor de R\$ 298,26, atinente ao mês de maio/2025, observando-se os dados bancários informados no evento 94.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

IV - Do pedido de liberação de restrição Renajud

Quanto ao pedido de restrição renajud formulado no evento 408.2, em razão da consolidação da propriedade no processo de busca e apreensão número ° 5053418-05.2024.8.24.0930, a Administração Judicial informou que o pedido de liberação careceria de acolhimento, em razão da ausência de manifestação acerca da nulidade da demanda pelo Juízo bancário.

No entanto, após a manifestação da Administração Judicial, o Juízo bancário decidiu que "Conforme já exposto na decisão do evento 60, foi exaurida a prestação jurisdicional do presente feito. Deve o procurador se abster de reiterar pedido já apreciado pelo Juízo. Arquivem-se."

Dessa forma, resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de liberação de restrição Renajud inserida nos veículos M.BENZ/AXOR 2544 S (Nacional), Placa MIS9182, Renavam 316514667 e M.BENZ/AXOR 2644S6X4, Placa MGH8C38, Renavam 946845239.

V - Do pedido de baixa de ônus sobre o imóvel

O arrematante Eduardo Bonatti pleiteou a determinação para que o ofício de Registro de Imóveis de Gaspar realizasse a baixa da constrição constante do R-2 da matrícula imobiliária n. 16.501 (evento 367.1).

Intimada, a Administração Judicial se manifestou pela retirada de quaisquer ônus incidentes sobre a matrícula (evento 390.1).

Instada a prestar esclarecimentos, a Administração Judicial esclareceu que a hipoteca sobre o imóvel de matrícula 16.501 não foi quitada, mas mantida, com a inclusão do crédito de R\$ 3.316.517,63 no quadro geral de credores.

Portanto, considerando que houve a habilitação do crédito, por meio de incidente de impugnação de crédito n. 5000173-97.2024.8.24.0536, comunique-se ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar-SC que proceda ao cancelamento/baixa da constrição constante do R-2 da matrícula imobiliária 16.501.

VI - Das restrições de venda de veículos arrematados

O leiloeiro informou que o arrematante do lote 147 comunicou que não conseguiu realizar a transferência dos veículos de placas RXP-7G84 e RXP-7I04 (evento 355.1). Houve determinação de expedição de ofício para baixa da restrição de alienação fiduciária (evento 369.1).

5000197-36.2024.8.24.3605

310082383657.V29



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Em resposta, o consórcio relatou que a inadimplência inviabiliza a baixa da alienação fiduciária, sob pena de perda de garantia atrelada ao contrato (evento 389.1).

Diante do contido no ofício de evento 389.1, a Administração Judicial informou que encaminhou ofício ao Sicoob para que houvesse a retirada do gravame, razão pela qual, por ora, desnecessária manifestação deste Juízo a respeito.

VII - Do pedido de restituição formulado pela Cooperativa de Crédito

No evento 388.1, a Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí requereu a restituição dos bens Reboque SR/MANOS TTORAS 2E, Placa RLJ5D57, Renavam 1242506699, Chassi 9A9STT752MVEM7192, ano 2020 e modelo 2021, na cor branca e Reboque SR/MANOS TTORAS 2E, Placa RLJ5D47, Renavam 1242506656, Chassi 9A9STT752MVEM7193, ano 2020 e modelo 2021, na cor branca.

Intimada, a Administração Judicial informou que "o pedido de restituição dos bens móveis aqui em comento carece de acolhimento, de modo que não foi requerido nos termos do artigo 85 e seguintes da Lei 11.101/2205, além do mais, concernente ao parecer acostado no ev. 390.1, item 'I', esta AJ informa que 'não restam outros bens de titularidade da falida pendentes de alienação, na medida em que todos eles já foram arrematados, conforme as atas de hasta pública acostadas pelo leiloeiro oficial (evs. 278.2, 286.2 e 313.2, respectivamente)'."

Portanto, acerca do pedido de restituição, tenho que melhor sorte não socorre à Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí, haja vista existir procedimento próprio para tal pretensão.

Assim, diante da inadequação da via eleita para o pedido de restituição, o não conhecimento do pedido nesse ponto é medida que se impõe.

A Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar, no prazo de 15 dias, as medidas cabíveis para cientificar os respectivos procuradores acerca da presente decisão.

VIII - Ofício à Receita Federal

A Administração Judicial requereu a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para a baixa do CNPJ da falida, a fim de evitar a necessidade de declarações posteriores à decretação da falência.

Considerando que a providência já foi adotada no evento 26.1 e que o comprovante de inscrição cadastral já consta a informação acerca da situação cadastral falida, desnecessária nova expedição de ofício para tal finalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 406.1 e 428.1 . Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido formulado no evento 424.2 e do ofício anexado ao evento 431.3.

f) Quanto aos valores das despesas atinentes aos meses de julho/2025 e agosto/2025 (evento 429.1), resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar documentação comprobatória.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado, inclusive acerca dos pedidos formulados nos eventos e 412.2 e 423.1.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310082383657v29** e do código CRC **593a5123**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 01/10/2025, às 12:39:26

5000197-36.2024.8.24.3605

310082383657.V29